

CONTRATO N. 10/2019

DE **PRESTAÇÃO SERVIÇOS** CONTRATO DE DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE DOIS CABOS DE FIBRA ÓPTICA MONOMODO, DE ALTO DESEMPENHO, sob regime de empreitada por preço global, processo administrativo eletrônico n. entre si, a empresa MC-CONNECT 2.073/2018, que fazem, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., com sede na Rua Padre Júlio n. 102, sala 501, em Campo Bom-RS, CEP 93.700-000, com CNPJ sob número 20.333.672/0001-26, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Miguel Fernando Grings, no fim assinado, e o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL, órgão do Poder Judiciário Federal, sediado nesta Capital, na Rua Duque de Caxias n. inscrito **CEP** 90010-280. no CNPJ sob 350, 05.885.797/0001-75, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Des. Jorge Luís Dall'Agnol, no fim assinado. Foi realizada licitação por intermédio do Pregão n. 08/2019. Os CONTRATANTES ficam sujeitos às normas da Lei n. 8.666/1993, ao Decreto n. 5.450/2005, à legislação vigente e pertinente à matéria, bem como às cláusulas firmadas neste contrato.

CLÁUSULA 1 – OBJETO

Prestação de serviços de instalação e manutenção de dois cabos de fibra óptica monomodo, de alto desempenho, entre a sede atual do **CONTRATANTE** (Rua Duque de Caxias n. 350) e a nova sede (Rua Sete de Setembro n. 730), ambos em Porto Alegre-RS, conforme as cláusulas deste contrato.



...continuação do Contrato n. 10/2019, firmado entre o TRE-RS e a empresa MC-Connect Comércio e Serviços de Informática Ltda.

CLÁUSULA 2 – EXECUÇÃO

- **2.1.** O contrato será executado em observância às estipulações deste instrumento, bem como às demais condições atinentes ao objeto que se encontram previstas no Termo de Referência (Anexo III do Pregão n. 08/2019).
- **2.2.** Deverão ser fornecidos 02 (dois) cabos de fibras ópticas monomodo, para conexão entre dois prédios do **CONTRATANTE**.
 - **2.2.1.** Os pontos a serem conectados são os seguintes:
- a) Sede do Tribunal: Rua Duque de Caxias n. 350, 1° andar, Porto Alegre-RS, em local indicado pelo **CONTRATANTE**;
- b) Nova sede: Rua Sete de Setembro n. 730 Porto Alegre-RS, em local indicado pelo **CONTRATANTE**.
- **2.3.** Os serviços de fornecimento dos cabos de fibra óptica deverão atender todas as disposições previstas nos itens 4.1.3 a 4.1.7 do Termo de Referência (Anexo III do Pregão).
- 2.3.1. A manutenção e o nível mínimo de serviço (NMS) deverá estar de acordo com o disposto no item 4.2 do Termo de Referência (Anexo III do Pregão).



...continuação do Contrato n. 10/2019, firmado entre o TRE-RS e a empresa MC-Connect Comércio e Serviços de Informática Ltda.

- 2.3.2. O fornecimento de Line Cords (cordões ópticos) para o enlace deve atender ao disposto no item 4.3 do Termo de Referência (Anexo III do Pregão).
- **2.4.** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar a conexão no prazo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do contrato, sendo que o serviço de manutenção passará a ser contabilizado a partir da data do recebimento definitivo do objeto.
- 2.4.1. As datas e horários para a instalação devem ser agendados com a equipe técnica do CONTRATANTE com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, por meio do telefone (51) 3294-8400 ou e-mail serba@tre-rs.jus.br.
- 2.5. Os serviços de manutenção preventiva devem ser comunicados por e-mail ao CONTRATANTE com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, indicando, se for o caso, necessidade de interrupção da comunicação na conexão.
- **2.5.1.** Interrupções não comunicadas ou comunicadas intempestivamente serão tratadas como indisponibilidade e estarão sujeitas aos descontos e às sanções previstas neste contrato.



...continuação do Contrato n. 10/2019, firmado entre o TRE-RS e a empresa MC-Connect Comércio e Serviços de Informática Ltda.

2.6. A **CONTRATADA** fornecerá todos os recursos necessários para a prestação dos serviços especificados neste contrato, o que inclui, dentre outros, equipamentos, cabeamento, materiais diversos e serviços de instalação e manutenção de infraestrutura de rede entre os pontos de conexão.

- **2.7.** A **CONTRATADA** realizará as atividades de instalação e manutenção de modo a não prejudicar a disponibilidade dos equipamentos e sistemas do **CONTRATANTE**.
- **2.8.** A **CONTRATADA** é integralmente responsável pela reparação dos danos que venha a causar em decorrência das suas atividades.
- **2.9.** O recebimento dos serviços será feito em duas etapas, conforme descrito a seguir:
- **2.9.1.** Provisoriamente: quando da conclusão da instalação dos cabos de fibra entre as duas pontas e apresentação do relatório exigido item 4.1.7 do Termo de Referência (Anexo III do Pregão).
- **2.9.1.1.** A comunicação da conclusão da instalação da fibra deverá ser feita para o e-mail serba@tre-rs.jus.br.
- **2.9.2.** Definitivamente: no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a verificação da conformidade das especificações exigidas em contrato e testes de funcionamento.



...continuação do Contrato n. 10/2019, firmado entre o TRE-RS e a empresa MC-Connect Comércio e Serviços de Informática Ltda.

2.9.3. Se constatada inconformidade, a CONTRATADA deverá proceder à correção em até 15 (quinze) dias da notificação do CONTRATANTE.

CLÁUSULA 3 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **3.1.** A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **3.2.** A **CONTRATADA** compromete-se a colocar à disposição do **CONTRATANTE** o número necessário de profissionais para o completo, cabal e perfeito desempenho das tarefas mencionadas no presente contrato.
- 3.3. Os profissionais da CONTRATADA que estiverem trabalhando nos prédios do CONTRATANTE deverão estar devidamente identificados.
- 3.4. A CONTRATADA deverá zelar para que seus profissionais mantenham disciplina nos locais da prestação dos serviços, obedecendo rigorosamente às normas estabelecidas pelo CONTRATANTE, que poderá exigir, a qualquer tempo, o imediato afastamento e a substituição dos profissionais cuja atuação, permanência ou comportamento seja considerado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina do CONTRATANTE ou ao bom andamento dos serviços.

MG



...continuação do Contrato n. 10/2019, firmado entre o TRE-RS e a empresa MC-Connect Comércio e Serviços de Informática Ltda.

- **3.5.** A **CONTRATADA** deverá manter em perfeitas condições de limpeza os locais que forem utilizados pelos seus profissionais, sendo de sua responsabilidade a retirada do lixo.
- **3.6.** A **CONTRATADA**, antes do início dos serviços, designará um supervisor, que será responsável por todos os procedimentos relacionados à execução dos serviços perante o **CONTRATANTE**.
- **3.7.** A comunicação entre as partes se dará por escrito, por meio de e-mail endereçado ao gestor do contrato e supervisor da **CONTRATADA**.
- **3.8.** A **CONTRATADA** deverá manter endereço e número(s) de telefone atualizado para eventual contato.
- **3.9.** A **CONTRATADA**, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar, em parte, o objeto do presente contrato, se for conveniente para o **CONTRATANTE**, mediante prévia e escrita autorização deste, ressalvado o disposto na cláusula 3.11.
- **3.10.** A **CONTRATADA** obriga-se a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato, quando verificarem-se vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou dos materiais empregados.



...continuação do Contrato n. 10/2019, firmado entre o TRE-RS e a empresa MC-Connect Comércio e Serviços de Informática Ltda.

- **3.11.** A **CONTRATADA** não poderá transferir a terceiros a responsabilidade de que trata a cláusula anterior na hipótese de subcontratações.
- 3.12. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA a guarda dos materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços.
- **3.13.** A **CONTRATADA** deverá zelar para que seus profissionais obedeçam rigorosamente às normas estabelecidas pelo **CONTRATANTE**, inclusive quanto aos avisos, sinalizações e locais onde é proibido fumar.
- **3.14.** A **CONTRATADA** observará a proibição contida no art. 7°, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- 3.15. A CONTRATADA fica ciente, ainda, do disposto no art. 3°, da Resolução n. 07 do Conselho Nacional de Justiça que veda a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal, podendo ser exigida, a qualquer tempo, comprovação, inclusive por meio de declaração expressa da CONTRATADA, quanto a sua observância.



...continuação do Contrato n. 10/2019, firmado entre o TRE-RS e a empresa MC-Connect Comércio e Serviços de Informática Ltda.

3.16. A **CONTRATADA** deverá cumprir, conforme o caso, os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal.

CLÁUSULA 4 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. O **CONTRATANTE** obriga-se a proporcionar as condições necessárias à execução dos serviços contratados.

4.2. O **CONTRATANTE** compromete-se a efetuar o pagamento de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA 5 – RESPONSABILIDADES

5.1. Competirá exclusivamente à **CONTRATADA** o pagamento de salários, horas extras, gratificações e toda e qualquer classe de remuneração aos seus profissionais e também dos encargos sociais, prêmios de seguro de acidentes do trabalho, impostos, taxas e outros que incidam ou venham a incidir sobre a contratação, cujos comprovantes de quitação deverão ser apresentados ao **CONTRATANTE** sempre que forem solicitados pelo mesmo.

5.2. Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento de qualquer indenização ao seu pessoal em decorrência de acidente do serviço ou doença adquirida em função do trabalho ou não, obrigando-se a inscrevê-lo no INSS, para efeito de inclusão no seguro de acidente do trabalho.



...continuação do Contrato n. 10/2019, firmado entre o TRE-RS e a empresa MC-Connect Comércio e Serviços de Informática Ltda.

5.3. Compromete-se, igualmente, a CONTRATADA, a cumprir dentro dos devidos prazos, todas as obrigações fiscais, previdenciárias, sociais, trabalhistas e comerciais, a que estiver obrigada em virtude da contratação, cujos comprovantes de quitação deverão ser apresentados ao CONTRATANTE sempre que forem solicitados pelo mesmo, ressalvado o disposto na cláusula 5.4.

5.4. A CONTRATADA fica obrigada a manter a regularidade trabalhista, nos termos da Lei n. 12.440/2011, a regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF – FGTS) e à Fazenda Nacional (Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União), emitida pela Secretaria da Receita Federal – SRF e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN n. 1751, de 02 de outubro de 2014, independente de solicitação.

5.4.1. O descumprimento ao disposto na cláusula 5.4 ensejará a rescisão contratual, observada a cláusula 5.4.1.1, sem prejuízo do pagamento se a **CONTRATADA** não incorrer em qualquer inexecução do serviço.

5.4.1.1. O CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou incapacidade de corrigir a situação.

5.4.2. Tanto matriz quanto filial poderá executar o objeto contratado, haja vista tratar-se da mesma pessoa jurídica.



...continuação do Contrato n. 10/2019, firmado entre o TRE-RS e a empresa MC-Connect Comércio e Serviços de Informática Ltda.

- **5.4.3.** Não há diferença entre os documentos que comprovam a regularidade fiscal e trabalhista de estabelecimentos pertencentes à mesma pessoa jurídica (matriz e filiais). Havendo a comprovação quanto à regularidade de um dos estabelecimentos, automaticamente, estará comprovada a regularidade dos demais.
- **5.5.** A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos referidos na cláusula 5, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.
- **5.6.** Fica ressalvado o direito regressivo do **CONTRATANTE** contra a **CONTRATADA** e admitida a retenção das importâncias devidas para a garantia do cumprimento das obrigações sociais e previdenciárias previstas em lei.
- 5.7. Serão de responsabilidade da CONTRATADA os danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.
- **5.7.1.** Verificado o dano, o **CONTRATANTE** eximir-se-á de qualquer responsabilidade, ficando alheio à relação jurídica que venha a se estabelecer entre a **CONTRATADA** e terceiros prejudicados.



...continuação do Contrato n. 10/2019, firmado entre o TRE-RS e a empresa MC-Connect Comércio e Serviços de Informática Ltda.

CLÁUSULA 6 - PREÇO

- **6.1.** O preço mensal (manutenção) é de R\$ 5.194,00 (cinco mil, cento e noventa e quatro reais).
- **6.2.** O preço total da contratação é de R\$ 186.984,00 (cento e oitenta e seis mil, novecentos e oitenta e quatro reais).

CLÁUSULA 7 – REAJUSTAMENTO

- 7.1. Não haverá reajustamento do valor cotado, durante o período de 01 (um) ano, a contar da data da apresentação da proposta (22-02-2019), em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 28 da Lei n. 9.069, de 29 de junho de 1995, combinado com o § 1º do art. 2º e § 1º do art. 3º, ambos da Lei n. 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.
- 7.2. Transcorrido o prazo de 01 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, o valor contratado será reajustado, utilizando-se para cálculo o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou, na hipótese de extinção deste, o que venha a substituí-lo.
- 7.3. O valor para a prestação dos serviços, durante todo o prazo contratual, terá como limite máximo aceitável os preços comprovadamente praticados no mercado do ramo, e de conformidade com a legislação vigente.
 - 7.4. O novo valor será registrado por intermédio de apostila.



...continuação do Contrato n. 10/2019, firmado entre o TRE-RS e a empresa MC-Connect Comércio e Serviços de Informática Ltda.

CLÁUSULA 8 – FORMA DE PAGAMENTO

- **8.1.** O pagamento será efetuado obedecendo ao que segue: após o recebimento definitivo, a **CONTRATADA** apresentará ao **CONTRATANTE** documento fiscal pelo valor correspondente.
- **8.1.1.** O serviço de manutenção mensal será contabilizado de acordo com a cláusula 2.4 deste contrato.
- **8.1.2.** A emissão do documento fiscal referente aos serviços mensais será efetuada em até 07 (sete) dias após o término do período de faturamento.
- **8.1.3.** Os pagamentos correspondentes aos serviços mensais ocorrerão após o aceite do gestor do contrato, atestando integridade e qualidade da fibra.
- **8.1.4.** Na prestação de serviços, há obrigatoriedade de emissão de NFE conforme a legislação municipal da sede da empresa ou do local onde o serviço será prestado.
- **8.1.5.** No fornecimento de bens, a **CONTRATADA** deve emitir, obrigatoriamente, uma Nota Fiscal Eletrônica ou Cupom Fiscal Eletrônico para os materiais fornecidos.



...continuação do Contrato n. 10/2019, firmado entre o TRE-RS e a empresa MC-Connect Comércio e Serviços de Informática Ltda.

- **8.1.6.** No fornecimento de bens com prestação de serviços, a **CONTRATADA** deve emitir separadamente uma Nota Fiscal para os serviços prestados e uma Nota Fiscal Eletrônica ou Cupom Fiscal Eletrônico para os materiais fornecidos ou, ainda, uma Nota Fiscal única de serviços com fornecimento de material, devidamente discriminado, conforme a Nota de Empenho a ser emitida.
- **8.2.** O documento fiscal deverá estar de acordo com as descrições contidas na nota de empenho.
- **8.2.1.** Caberá à **CONTRATADA** informar, no documento fiscal ou em documento apartado, o número da conta-corrente, da agência e do estabelecimento bancário no qual lhe poderá ser feito o pagamento.
- **8.3.** O pagamento será efetuado por intermédio de ordem bancária, mediante autorização competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do atesto da execução do objeto decorrente do adimplemento da obrigação contratual.
- **8.3.1.** No caso de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/1993 (R\$ 17.600,00), o pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.
- **8.4.** Na hipótese de constatação de qualquer incorreção nos documentos apresentados pela **CONTRATADA** que desaconselhe o seu pagamento, os prazos de que tratam as cláusulas 8.3 e 8.3.1 serão contados a partir da respectiva regularização, não incidindo qualquer acréscimo no preço contratado.



...continuação do Contrato n. 10/2019, firmado entre o TRE-RS e a empresa MC-Connect Comércio e Serviços de Informática Ltda.

8.5. Para todos os fins, considera-se a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

8.6. Os pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA** estarão sujeitos, quando for o caso, à retenção dos tributos e contribuições na forma determinada em lei, ficando a **CONTRATADA** incumbida de fazer as comprovações necessárias na hipótese de não retenção.

8.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento e, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido para tanto, fica estabelecido que os encargos moratórios devidos pelo **CONTRATANTE**, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

 $N = N \acute{u} mero \ de \ dias \ entre \ a \ data \ prevista \ para \ o \ pagamento \ e \ a$ do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

i = taxa percentual anual do valor de 6%;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim

apurado:

I = i / 365

I = (6/100) / 365

M



...continuação do Contrato n. 10/2019, firmado entre o TRE-RS e a empresa MC-Connect Comércio e Serviços de Informática Ltda.

CLÁUSULA 9 - RECURSO ORÇAMENTÁRIO

9.1. Para o atendimento das despesas foi emitido o empenho n. 2019NE000496, de 06-3-2019, à conta do elemento 3390.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica, da ação orçamentária 02.122.0570.20GP.0043 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa da Justiça Eleitoral – no estado do Rio Grande do Sul, plano orçamentário 0001 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa.

9.2. Para os exercícios seguintes, inclusive em caso de prorrogação contratual, serão emitidas notas de empenho à conta da dotação orçamentária prevista para despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA 10 - VIGÊNCIA

10.1. O contrato vigorará por 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, na forma da lei, se houver interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA 11 – SANÇÕES

11.1. A CONTRATADA ficará impedida de licitar e de contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais, se:

a) apresentar documentação falsa;



...continuação do Contrato n. 10/2019, firmado entre o TRE-RS e a empresa MC-Connect Comércio e Serviços de Informática Ltda.

- b) deixar de entregar documentação exigida;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) fizer declaração falsa;
- g) cometer fraude fiscal.

11.1.1. Para os fins do disposto na letra "e", reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

11.2. Caso a CONTRATADA não cumpra o prazo de instalação, ficará sujeita à multa de mora de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 15 (quinze) dias.

11.2.1. Após o 15º (décimo quinto) dia, os serviços poderão, a critério do CONTRATANTE, não mais serem aceitos, configurando-se a inexecução total do contrato.

- 11.3. No caso de inexecução parcial ou total do presente contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - a) advertência;
 - b) multa;



...continuação do Contrato n. 10/2019, firmado entre o TRE-RS e a empresa MC-Connect Comércio e Serviços de Informática Ltda.

b.1) com percentuais determinados e aplicados conforme graus e condutas dispostas nas tabelas 1 e 2 abaixo, nos casos de inexecução parcial;

Tabela 1 – Correspondência dos graus de gravidade com percentual de aplicação:

Grau	Correspondência
1	1% do valor mensal do contrato
2	3% do valor mensal do contrato
3	6% do valor mensal do contrato
4	1% do valor total do contrato

Tabela 2 – Descrição de condutas e graus de gravidade:

Item	Descrição de la	Grau
1	Não atender chamado técnico no prazo de 3 (três) horas após a abertura.	3
2	Não prestar atendimento ao Contratante por meio de telefone gratuito ou a custo de ligação local em Porto Alegre-RS, durante 24 horas por dia, durante 7 dias por semana, incluindo feriados.	
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, limitada sua aplicação até o máximo de 3 (três) ocorrências.	3
4	Deixar de atender solicitação formal ou instrução do fiscalizador, limitada sua aplicação até o máximo de 5 (cinco) ocorrências.	2
5	Deixar de cumprir quaisquer das cláusulas deste contrato.	1
6	Reincidir no não cumprimento de quaisquer cláusulas do contrato não previstas nesta tabela após notificação formal do órgão fiscalizador, limitada sua aplicação até o máximo de 5 (cinco) ocorrências.	
7	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	4 _

b.2) Será aplicável, cumulativamente, ou não, com outras sanções, multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, na ocorrência de inexecução total do contrato.



...continuação do Contrato n. 10/2019, firmado entre o TRE-RS e a empresa MC-Connect Comércio e Serviços de Informática Ltda.

11.4. No caso de serem extrapolados os limites de quantidade de ocorrências dos itens 3, 4 e 6 da tabela 2, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato.

11.5. As multas de mora e compensatórias por inexecução parcial, quando aplicadas de forma isolada ou concomitante, não ultrapassarão o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

11.6. A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, total ou parcialmente, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo CONTRATANTE, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada e em documento contemporâneo à sua ocorrência, acompanhada de pedido de prorrogação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e de contratar com a União, poderá ser aplicada com a de advertência e de multa, garantido, em todas as hipóteses, o direito à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

11.8. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da correspondente notificação, ou descontadas do pagamento, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

11.9. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

MA



...continuação do Contrato n. 10/2019, firmado entre o TRE-RS e a empresa MC-Connect Comércio e Serviços de Informática Ltda.

CLÁUSULA 12 - RESCISÃO

- 12.1. Este contrato poderá ser rescindido pelas partes nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei n. 8.666/1993, no que for cabível.
- 12.2. O contrato também poderá ser rescindido no caso de necessidade administrativa do CONTRATANTE, desde que comunicado à CONTRATADA.
- **12.3.** A ocorrência de rescisão na hipótese da cláusula 12.2 não causa obrigação de indenizar qualquer das partes.
- 12.4. A CONTRATADA declara reconhecer os direitos do CONTRATANTE previstos nos artigos 77 e 80 da Lei n. 8.666/1993, em caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA 13 – ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

13.1. Os serviços serão acompanhados pelo gestor do contrato que registrará as falhas detectadas comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

13.2. A fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE não exclui e nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.



...continuação do Contrato n. 10/2019, firmado entre o TRE-RS e a empresa MC-Connect Comércio e Serviços de Informática Ltda.

CLÁUSULA 14 – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A execução do objeto obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições do edital do Pregão n. 08/2019, em especial o Termo de Referência, além das consignações constantes da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento contratual, no que não o contrarie.

CLÁUSULA 15 – FORO

Fica eleito o foro desta Capital, com expressa renúncia a qualquer outro, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, foi lavrado o presente termo, em duas vias de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Porto Alegre, 22 de março

de 2019.

Des. Forge Luis Dall Agnol,

Pelo CONTRATANTE.

Sr. Miguel Fernando Grings,

Pela CONTRATADA.